



**ATA DA 1721ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

1
1 Aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz,
5Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras
6Nogueira e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, em substituição ao
7Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, que encontrava-se em licença médica.
8Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira
9Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da
10Costa. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da
11Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa
12Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do
13Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à
14unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações,
15Indicações e Requerimentos”**: Inicialmente, o Presidente submeteu à consideração
16do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade: a data da eleição dos novos dirigentes
17desta Corte de Contas para o dia 10/12/2008; o período do recesso deste Tribunal de
1819/12/2008 a 04/01/2009; a posse dos novos dirigentes desta Corte de Contas para o
19dia 08/01/2009. Em seguida, Sua Excelência fez um apelo aos Senhores Relatores
20para que agendassem os processos de prestações de contas de Prefeituras
21Municipais que ainda estão carentes de apreciação, em relação ao exercício de 2005
22(Sousa, Bayeux, Itaporanga e São Bento), a fim de que fosse cumprido o compromisso
23público assumido com a sociedade, de apreciação de todos os processos de

1prestações de contas do exercício de 2005. Na oportunidade, o Presidente lembrou
2aos membros do Tribunal Pleno que, também, encaminhassem as suas respectivas
3programações de agendamento de processos até o final do ano – providência
4solicitada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, quando do exercício da
5Presidência -- objetivando uma melhor visão do cumprimento da meta desta Corte,
6prevista para o corrente exercício, que estava muito aquém, no que tange ao número
7de processos de prestações de contas de Prefeituras Municipais. Em seguida
8comunicou que recebeu do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão a programação
9dos processos, sob a sua relatoria, referente ao exercício de 2006, informando,
10também, que em relação a Prestação de Contas do Município de Sousa, exercício de
112005, estava aguardando a liberação, por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª
12Região, a documentação necessária. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
13**PPROCESSO TC-1561/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu
14representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando
15Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-3950/07** (adiado para a sessão do dia 26/11/2008,
16com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
17Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-6501/07** (adiado para a
18próxima sessão com o interessado e seu representante legal devidamente notificado)
19– Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSO TC-2046/06**
20(adiado para a próxima sessão com o interessado e seu representante legal,
21devidamente notificado) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO TC-**
22**2574/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal
23devidamente notificados) – Relator: Conselheiro José Marques Mariz. No seguimento,
24o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
25Presidente, comecei a fazer uma visita à Auditoria e confesso que não conhecia suas
26instalações, inauguradas há dois anos. Quero, de público, parabenizar o Conselheiro
27José Marques Mariz, que, quando de sua gestão como Presidente desta Corte de
28Contas, ofereceu aquelas dignas condições físicas de trabalho aos servidores desta
29casa, pois são instalações muito bem estruturadas e equipadas”. **PRESIDENTE:**
30“Gostaria de destacar, também -- em relação a gestão do Conselheiro José Marques
31Mariz, como Presidente desta Corte -- a implantação do Plano de Cargos e Carreiras
32dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado, concedendo em sua gestão, além
33das boas condições físicas de trabalho, condições de valorização funcional”. Em
34seguida, o Auditor Umberto Silveira Porto lembrou aos membros do Tribunal Pleno que

1o prazo para apresentação de sugestões com relação ao Manual de Auditoria se
2inspirava no dia 17/11/2008 (segunda-feira). Na oportunidade, o Presidente enfatizou
3que após a inspiração do prazo, o Tribunal iria providenciar a publicação do trabalho. A
4seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão prestou as seguintes informações ao
5Plenário: “Senhor Presidente, na semana passada, participei, em Brasília, do XII
6Simpósio Nacional de Obras Públicas (SINAOP), que teve como promotores o
7IBRAOP, ATRICON e o Senado Federal, com o apoio do Tribunal de Contas da União,
8do PROMOEX, dos Tribunais de Contas do Distrito Federal, dos Estados do Piauí,
9Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, do CONFEA, do CREA do Paraná, da
10Caixa Econômica Federal e da Petrobrás. Participaram comigo os Auditores Ana
11Teresa Porto do Vale, Ranieri Silva Neri e Júlio Uchôa Cavalcanti Neto. Nesse
12Simpósio foram expostos dezessete painéis visando o tema principal que foi a
13unificação do entendimento quanto à fiscalização de obras públicas. Não participei de
14todo o evento, apenas dois dias, mas achei bastante interessante o encaminhamento
15dado nas questões de Auditoria, com vista mais operacional, como também trabalhos
16apresentados pelo Exército Brasileiro -- que está fazendo um trabalho no sentido de
17dotar o setor público de bases de preços com composição de custos, que saia do jogo
18das composições de custos das empreiteiras, inclusive vou fazer uma visita ao
19Batalhão de Engenharia, aqui em João Pessoa, que vem executando obras para o
20Exército, para ver a possibilidade de obter informações acerca do assunto – como
21também palestras que foram feitas por diversos órgãos, como a Polícia Federal e o
22Controle Interno, levantando casos e demonstrando conflitos de planilhas, enfim, toda
23a metodologia para fiscalização de obras. Então, Senhor Presidente, quero passar às
24mãos de Vossa Excelência o relatório da equipe que participou daquele Simpósio e
25informar que todos os painéis que foram expostos estão disponíveis no Servidor
26TCESERV5, do Tribunal de Contas, área DECOP, diretório SINAOP. Em seguida,
27participei, na cidade de Fortaleza-CE, do Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil,
28que é o preparatório para o Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, cujo tema
29será os Tribunais de Contas e a Sociedade Civil. Aproveitando aquela oportunidade,
30submeti ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a inclusão do
31Programa VOCE – que é uma iniciativa do Presidente desta Corte, Conselheiro
32Arnóbio Alves Viana – para que expuséssemos o programa durante o Congresso que
33será realizado na cidade de Foz do Iguaçu-PR. No mais, Senhor Presidente, posso
34informar à Vossa Excelência que a grande discussão que está acontecendo entre os
35Tribunais de Contas é a interação entre o Controle Externo e o Controle Interno. Aí

1vem mais uma acertada dada pelo nosso Tribunal de Contas, quando estamos a
2exigir, a partir do próximo ano, a instalação dos Controles Internos dos Municípios. Há
3toda uma sinergia que está em movimentação, comandada pelas pessoas que estão
4dirigindo o PROMOEX, da própria Secretaria do Tesouro Nacional e o Ministério do
5Planejamento, para haver cada vez mais uma interação entre o os Controles Interno e
6Externo, visando uma maior celeridade aos feitos do Controle Externos, porque
7conforme estatísticas feitas, 70% das inconformidades já são levantadas no próprio
8Controle Interno. Outra informação que gostaria de dar, também é a importância das
9Auditorias Operacionais. O pessoal do PROMOEX, os Técnicos do Ministério do
10Planejamento e do próprio Tribunal de Contas falaram muito sobre essa questão das
11Auditorias Operacionais, e devo congratular-me com a equipe de Auditores desta
12Corte de Contas que fez a Auditoria Operacional do Hospital de Emergência e Trauma
13desta Capital -- que, brevemente, será tornada pública -- e creio que é um caminho
14que teremos que incentivar e seguir. Há, também, uma necessidade de se
15acompanhar de perto algumas iniciativas que, no meu entender, são completamente
16equivocadas, que estão tramitando no Senado Federal, sendo a mais estapafúrdia a
17da autoria de uma Senadora Federal, “de nome complicado”, que, sem nenhuma
18justificativa de maior envergadura, propõe a extinção do Controle Externo no Brasil. A
19recomendação que trago é a de ficarmos atentos, porque, de repente, quem sabe,
20num vácuo desses no Congresso é votada uma lei dessas, e para desmanchar isso vai
21dar bastante trabalho. No mais, posso informar, Senhor Presidente, que há um grande
22anseio do pessoal do PROMOEX quanto ao desembolso dos recursos, porque não
23está sendo feito o cronograma a contento, inclusive está sendo reformulado. Mantive
24contato com a Gerente Nacional, a Dra. Eloísa. Já submeti as primeiras alterações que
25processamos aqui, juntamente com a Unidade Técnica deste Tribunal; ela já deu um
26retorno por telefone e, brevemente, creio que até mais uma ou duas semanas teremos
27a reprogramação para apresentarmos ao Tribunal, tendo em vista da necessidade que
28se tem ou então se denunciar o convênio, porque o não gasto do dinheiro trás
29entraves na execução do programa. Era o que tinha a informar e creio que a
30participação de Técnicos e Conselheiros deste Tribunal em eventos desta envergadura
31é por demais salutar para a instituição”. **PRESIDENTE:** “A Presidência agradece o
32registro de Vossa Excelência e, no que tange ao próximo Congresso dos Tribunais de
33Contas do Brasil, o tema principal será O Controle Social, daí a indicação de Vossa
34Excelência do Programa VOCE, que já estamos implantando nas cidades de Santa
35Rita e Bayeux, e chegaremos a quinhentos Postos de Saúde visitados pelos idosos,

1com aquisição de autoclave, com implantação de Gabinete Odontológico, com
2aquisição de medicamentos, com indicação de substituição de Médicos em período de
3férias, com placas indicando os locais que antes não existia, ou seja, inúmeras
4medidas foram tomadas, justamente, por indicação feitas por intermédio dos idosos,
5integrantes no Programa VOCE”. Em seguida, o Conselheiro Substituto Oscar
6Mamede Santiago Melo comunicou que o **Processo TC-2486/07**, referente à
7Prestação de Contas do Prefeito do Município de CAJAZEIRAS, Sr. Carlos Antônio
8Araújo de Oliveira, relativas ao exercício de **2006**, esteve em pauta na sessão do dia
922 de outubro próximo passado e que, ficou agendado para a presente pauta de
10julgamento. Naquela oportunidade, o plenário havia acatado uma preliminar suscitada
11pelo patrono do interessado, no sentido de receber nova documentação de defesa,
12para análise pela Auditoria. Sua Excelência enfatizou, em seguida, que a Auditoria
13ainda não havia concluído o exame daqueles documentos, razão pela qual solicitou o
14agendamento do referido processo na pauta da próxima Sessão Ordinária, que será
15realizada no dia 19/11/2008, ficando o interessado e seu representante legal
16devidamente notificados. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o
17Presidente submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade, os
18seguintes requerimentos: **1-** do Conselheiro José Marques Mariz, de adiamento de
19suas férias relativas ao 1º e 2º períodos de 2008 (05/11/2008 a 04/12/2008 e
2005/12/2008 a 03/01/2009), para datas a serem posteriormente definidas; **2-** da
21Procuradora Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, de adiamento de suas férias referentes
22ao 2º período de 2008, anteriormente fixado para o período de 20/11/2008 a
2319/12/2008, para data a ser fixada *a posteriori*; **3-** da Procuradora-Geral Ana Terêsa
24Nóbrega, de adiamento de suas férias relativas ao 2º período de 2008, marcadas para
2503/11/2008 à 02/12/2008, para data a ser posteriormente fixada; **4-** do Conselheiro
26Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fixando o gozo de 30 (trinta) dias de suas férias,
27relativas ao 2º período de 2008, a serem usufruídas a partir do dia 09/01/2009. **PAUTA**
28**DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: por pedido**
29**de vista - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos - Contas de**
30**Gestão Geral”: PROCESSO TC-1961/07 – Prestação de Contas do Prefeito do**
31**Município de ASSUNÇÃO, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, exercício de**
32**2006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo voto de desempate do**
33**Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade o Presidente fez o
34seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
35contrário à aprovação das contas, com recomendações; **2-** pelo julgamento irregular

1das contas do ordenador das despesas; **3-** pela imputação de débito, ao gestor, no
 2valor de R\$ 15.600,00, referente às despesas não comprovadas com assessoria
 3jurídica pagas ao Sr. Josildo Diniz Albuquerque; **4-** pela aplicação de multa ao gestor,
 4no valor de R\$ 2.805,10; **5-** pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que o
 5Prefeito reponha à conta específica do FUNDEB, com recursos municipais, a
 6importância de R\$ 1.315,89; **6-** pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do
 7Brasil, acerca da falta de recolhimento de parte das contribuições previdenciárias
 8devidas pelo empregador, para as providências a seu cargo; **7-** pelo encaminhamento
 9de cópia de peças técnicas, do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, bem
 10como, da decisão, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as
 11providências cabíveis. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e o Substituto
 12Antônio Cláudio Silva Santos votaram acompanhando o entendimento do Relator. O
 13Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de parecer favorável à
 14aprovação das contas, sem as imputações de débito e multa propostas pelo Relator. O
 15Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto votou pela emissão de parecer favorável
 16à aprovação das contas, acompanhando, o Relator nos demais termos. Constatado o
 17empate, em relação à Gestão Geral, o Presidente reservou seu *voto de minerva*, para
 18a presente sessão. Proferindo o seu voto, o Presidente pronunciou-se pela emissão de
 19parecer contrário à aprovação das contas do gestor do Município de Assunção,
 20excluindo a imputação de débito, ao gestor, no valor de R\$ 15.600,00. Antes do
 21Presidente proclamar o resultado da votação, o Conselheiro Substituto Umberto
 22Silveira Porto pediu a palavra para reformular seu voto, no sentido de excluir a
 23imputação de débito atribuída ao gestor municipal, no valor de R\$ 15.600,00.
 24Aprovada a proposta do Relator, por maioria, com o Tribunal Pleno decidindo pela não
 25imputação de débito ao referido Prefeito, com relação às despesas com serviços
 26advocatícios. **PROCESSO TC-2849/07 – Prestação de Contas, do Prefeito do**
 27**Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. José Carlos Soares, exercício de**
 28**2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vista ao Conselheiro**
 29**Antônio Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo
 30da votação: **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas,
 31com recomendações; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
 32essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação ao INSS, no
 33tocante às questões referentes às contribuições previdenciárias. O Conselheiro
 34Antônio Nominando Diniz Filho pediu vista do processo. Os Conselheiros Substitutos
 35Umberto Silveira Porto e Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a

1presente sessão. Os Conselheiros José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão
2não participaram da sessão anterior. Em seguida, concedeu a palavra ao **Conselheiro**
3**Antônio Nominando Diniz Filho** que, após tecer considerações acerca da matéria,
4suscitou uma preliminar – que foi aprovada por unanimidade pelo Plenário – no sentido
5de que o processo fosse retirado de pauta, retornando-o à Auditoria, para que seja
6informado houve pedido de retificação da informação imprecisa e incorreta e, caso
7negativo, que fosse notificado o gestor municipal, para informar de quem se trata o
8“fornecedor pendente”, de forma documental, pois verificou-se que houve pagamento
9àquele fornecedor. **PROCESSO TC-5654/06 – Pedido Administrativo de concessão**
10**de progressão funcional de servidores aposentados do Tribunal de Contas do Estado**
11**da Paraíba (TCE/PB), com base na Lei Estadual nº 7.940/06. Relator: Conselheiro**
12**Marcos Ubiratan Guedes Pereira com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
13Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** votou: **1-**
14**pelo julgamento procedente em parte do pedido de progressão funcional dos**
15**servidores inativos, extensivo aos demais relacionados às fls. 77/78 dos autos, para o**
16**nível seguinte ao da classe que atualmente pertencem, conforme estabelece o artigo**
17**3º da Lei Estadual nº 7.940/06, como também os artigos 3º e 7º da Emenda**
18**Constitucional nº 41; 2-** pelo julgamento procedente do pedido de progressão funcional
19dos servidores aposentados antes da edição da Lei nº 5.607/92, relacionados às fls.
2046, item 1 a 7; **3-** pela comunicação à Diretoria da Paraíba Previdência (PBPREV),
21dando ciência desta decisão, com remessa de cópia integral do processo e
22correspondente Ato Formalizador, tendo em vista a competência da citada autarquia
23para revisar benefícios e pagar a parcela retroativa dos proventos dos servidores
24inativos do TCE/PB, de acordo com as prerrogativas que lhes foram conferidas a partir
25da vigência da Lei nº 7.517/03; **4-** pelo encaminhamento dos autos à Presidência do
26Tribunal de Contas do Estado (TCE/PB), para adoção das medidas necessárias, no
27âmbito interno desta Corte; **5-** pela comunicação a todos os servidores relacionados às
28fls. 46, 77 e 78 dos autos, relacionados nos anexos 1 e 2 do presente Acórdão, das
29decisões constantes, para as providências que julgarem convenientes. O Conselheiro
30José Marques Mariz votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
31pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o
32Substituto Renato Sérgio Santiago Melo reservaram seus votos para a presente
33sessão. Tendo em vista que o Conselheiro Relator Marcos Ubiratan Guedes Pereira
34estava aposentado, bem como as divergências de posicionamento dos Senhores
35Conselheiros surgidas quando da discussão da matéria, o Conselheiro Presidente

1 Arnóbio Alves Viana suscitou uma preliminar no sentido de que a continuação da
2 votação fosse adiada para a próxima sessão -- a fim de que pudesse ouvir a
3 Assessoria Jurídica desta Corte e o Tribunal tivesse uma posição definitiva acerca da
4 questão -- no que foi acatada à unanimidade pelo Plenário. **Por outros motivos:**
5 **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão**
6 **Geral”: PROCESSO TC 2094/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
7 **de MÃE D'ÁGUA, Sr. Péricles Viana de Oliveira Júnior, exercício de 2006. Relator:**
8 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos
9 autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das
10 contas, em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
11 declaração de atendimento integral às disposições essenciais da Lei de
12 Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
13 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
14 **PROCESSO TC-2413/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de ÁGUA**
15 **BRANCA, Sr. Hércules Sydney Firmino, exercício de 2006. Relator: Conselheiro**
16 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa; Bel. José Lacerda**
17 **Brasileiro. MPJTCE:** retificou o parecer emitido nos autos e opinou, no sentido de que
18 se emita parecer favorável à aprovação das contas e declare o atendimento parcial da
19 Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer
20 favorável à aprovação das contas em análise, com as recomendações constantes da
21 decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei
22 de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação ao INSS acerca do levantamento
23 feito pela Auditoria desta Corte, referente às contribuições previdenciárias e as
24 informações constantes na GFIP. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
25 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **Inversão**
26 **de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC- 2517/07 – Prestação**
27 **de Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sr. Cláudio**
28 **Antônio Marques de Sousa, exercício de 2006. Relator: Auditor Umberto Silveira**
29 **Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE:**
30 **ratificou o parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de
31 **parecer favorável à aprovação das contas em referência, com as ressalvas do § único**
32 **do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações**
33 **constantes da proposta de decisão; 2-** pela declaração de atendimento parcial das
34 **disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-** pelo julgamento regular
35 **das despesas ordenadas pelo gestor durante o exercício de 2006; 3-** pela aplicação de

1 multa ao gestor, no valor de R\$ 1.500,00, por infrações as normas legais, com fulcro
 2 na CF/88, art. 71, VIII, e nos arts. 55 e 56, incisos II e VIII da LOTCE, assinando-lhe o
 3 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual em favor
 4 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela assinatura do
 5 prazo de 30 (trinta) dias à Administração Municipal para restabelecer a legalidade
 6 quanto às contribuições em atraso, em favor do regime previdenciário municipal; **5-**
 7 pela representação à Receita Federal Previdenciária acerca das questões
 8 previdenciárias, para as providências a seu cargo; **6-** pela anexação de cópia da
 9 decisão ao processo relativo à PCA/2007 daquele município, a fim de que a Auditoria
 10 verifique se o Sr. Prefeito Municipal tomou as medidas preconizadas pela Lei de
 11 Responsabilidade Fiscal para adequar as despesas com pessoal ao limite ali
 12 estabelecido. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** Votou de acordo com a
 13 proposta do Relator, solicitando que seja acrescentada à decisão – como tem sido na
 14 análise de todos os Termos de Parcerias julgados nesta Corte -- que a partir de então,
 15 quaisquer despesas realizadas, em saúde, por intermédio de OSCIP's não serão
 16 aceitas como gastos em saúde ou educação. Aprovada à unanimidade a proposta do
 17 Relator. **PROCESSO TC-2358/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
 18 **SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sr. Miguel Mota Victor, exercício de 2006.** Relator:
 19 **Conselheiro José Marques Mariz.** Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda
 20 Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos, pela emissão de parecer
 21 favorável à aprovação das contas. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer
 22 favorável à aprovação das contas em referencia, com as recomendações constantes
 23 da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da
 24 Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao
 25 gestor, para que faça retornar à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio
 26 município, o valor de R\$ 18.773,98, referente às despesas realizadas incompatíveis
 27 com a finalidade do então FUNDEF; **4-** pela comunicação à Delegacia da Receita
 28 Previdenciária sobre as irregularidades relacionadas às contribuições previdenciárias
 29 federais, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, durante
 30 o exercício de 2006; Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a
 31 ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
 32 **2258/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de MARCAÇÃO, Sr. Paulo**
 33 **Sérgio da Silva Araújo, exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
 34 Filho. Sustentação oral de defesa: Neuzomar de Souza Silva (Contador do município
 35 de Marcação). **MPJTCE:** opinou, pela emissão de parecer favorável à aprovação das

1contas e pelo atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO**
2**RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as
3recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de
4atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
5Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Inversão de pauta, nos termos da
6Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-2190/07 – Recurso de Revisão interposto pela
7ex-Presidente da Câmara Municipal de CALDAS BRANDÃO, Sra. Maria das Dores
8Alves Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-16/2008, emitido
9quando do julgamento das contas do exercício das contas do exercício de 2006.
10Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Maria das
11Dores Alves Silva (ex-Presidente da Câmara Municipal de Caldas Brandão). **MPJTCE:**
12ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento
13do recurso, dada a tempestividade e legitimidade da recorrente e, no mérito, pelo seu
14não provimento, em virtude da falta dos pressupostos básicos para a sua
15admissibilidade, previstos no art. 35 da Lei Complementar 18/93. O Conselheiro
16Antônio Nominando Diniz Filho votou pelo conhecimento e provimento do recurso de
17revisão, julgando regulares as contas da Câmara Municipal de Caldas Brandão, sendo
18acompanhado pelos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras
19Nogueira. Os Conselheiros José Marques Mariz e o Substituto Oscar Mamede
20Santiago Melo votaram de acordo com a proposta do Relator. Rejeitada por maioria, a
21proposta do Relator, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro
22Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-2414/07 – Prestação de Contas do
23Prefeito do Município de ITAPORANGA, Sr. Antônio Porcino Sobrinho, exercício de
242006. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral
25de defesa: Bel. José Marques da Silva Mariz que, na oportunidade, suscitou preliminar
26– aprovada por maioria pelo Plenário -- no sentido de que o processo fosse retirado de
27pauta, a fim de que fossem aceitos os novos documentos de defesa apresentados
28naquela ocasião. O Relator posicionou-se contrário a preliminar do Advogado, no que
29foi acompanhado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Os Conselheiros
30Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram favoravelmente
31à preliminar suscitada. O Conselheiro José Marques Mariz julgou-se impedido.
32Constatado o empate, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* pelo acatamento da
33preliminar, solicitando da Auditoria agilidade na análise da nova documentação
34apresentada pela defesa. Ao final, o Tribunal Pleno decidiu pela retirada de pauta do
35processo, retornando, os autos, à Auditoria para análise da documentação

1apresentada, com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz.

2Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os

3trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a sessão, Sua Excelência, prestou a seguinte

4informação ao Plenário: “Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: Tenho, aqui, um

5Ofício encaminhado pelo Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho, do

6Tribunal Regional Federal da 5ª Região, onde ele diz o seguinte: “Comunico à Vossa

7Excelência que nos autos do inquérito em epígrafe (com referência ao Município de

8Sousa), proferi a decisão que segue em cópia anexa, juntamente com o ofício nº

90319/2008-TCE-GAPRE, no sentido de intimar os advogados dos investigados, a fim

10de disponibilizar o acesso aos documentos do processo, em cartório, pelo prazo de

11trinta (30) dias”. Ou seja, a partir do dia 16/10/2008, terminando no próximo dia

1216/11/2008, foi concedido o prazo de trinta (30) dias, para que o Prefeito do Município

13de Sousa tenha acesso aos documentos encartados naquele processo. O Conselheiro

14José Marques Mariz comunicou, ao Presidente, que iria remeter à Sua Excelência para

15redistribuição do Processo da Prestação de Contas do Município de Itaporanga,

16exercício de 2005, em virtude do seu vínculo com o Advogado do Município. A seguir,

17o Presidente anunciou, da classe de “Contas Anuais de Entidades da Administração

18Indireta”, o **PROCESSO TC-2907/06 – Prestação de Contas do ex-gestor do Serviço**

19**Autônomo de Águas e Esgotos de PITIMBÚ, Sr. Normando Monteiro de Araújo**

20**(falecido)**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.

21MPJTCE: nos termos do parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela

22regularidade com ressalvas das contas em referência, com as recomendações

23constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a

24declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. “Recursos”

25– **PROCESSO TC-2390/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Presidente

26da Câmara Municipal de **PRINCESA ISABEL, Sr. Eugênio Pacceli Costa Mandú,**

27**contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC- 16/2008,** emitido quando da do

28julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Auditor Marcos Antônio da

29Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

30representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO**

31**RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito pelo seu

32não provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada por

33unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do

34Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. “Denúncia” – **PROCESSO TC-3181/08 –**

35**Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **TAVARES, Sr. José Severino**

1de Paula Bezerra da Silva. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
2MPJTCE: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da procuradoria, pela
3improcedência da denúncia; **RELATOR:** pelo julgamento improcedente da denúncia
4formulada, determinando o arquivamento dos autos, com a comunicação às partes
5interessadas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do
6Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Processos agendados para esta sessão:
7“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão
8Geral”: PROCESSO TC-1867/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de
9BREJO DOS SANTOS, Sr. Luiz Vieira de Almeida, exercício de 2006. Relator:
10Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a
11ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
12emitido para o processo. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à
13aprovação das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão;
14**2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
15Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação à Delegacia da Receita Previdenciária,
16acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronal não
17recolhidas, para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do
18Relator. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-**
19**2544/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDO, Sr.**
20**Osvaldo Balduino Guedes Filho, exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio
21Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE:**
22ratificou o parecer constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão
23de parecer contrário à aprovação das contas em referência, com as recomendações
24constantes da proposta de decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas do
25ordenador das despesas, notadamente pela ausência de diversas licitações; **3-** pela
26imputação de débito ao Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho, no valor de R\$ 5.818,06,
27referentes a obrigações patronais empenhadas e contabilizadas sem a efetiva
28comprovação da sua quitação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
29recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal, ao
30referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,
31assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
32estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-**
33pela representação ao INSS e ao Ministério Público Comum, para as providências
34legais a seu cargo; **6-** pela comunicação aos Vereadores, subscritores de denúncias,
35para conhecimento da decisão. O Conselheiro José Marques Mariz votou pela emissão

1de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações ao gestor. Os
2Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram
3de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou
4pela emissão de parecer favorável à aprovação da contas, com aplicação de multa ao
5gestor e recomendações. O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo
6declarou-se impedido. Constatado o empate na votação, o Presidente reservou o seu
7voto para a próxima sessão. **PROCESSO TC-3938/07 – Análise do Termo de**
8**Parceria** firmado entre a Prefeitura Municipal de **BAYEUX e a OSCIP – Centro de**
9**Geração de Empregos – CEGEPO**, referente ao exercício de **2005**. Relator:
10**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos
11Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento
12da Auditoria, pela irregularidade do termo de parceria. **RELATOR:** votou: **1-** pela
13irregularidade do Termo de Parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Bayeux e
14a OSCIP - CEGEPO; **2-** pela aplicação de multa pessoal, ao então Prefeito Municipal
15de Bayeux, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,
16assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
17estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
18pela comunicação ao Ministério Público para conhecimento e acompanhamento da
19ação promovida pela Prefeitura Municipal contra a OSCIP no tocante aos documentos
20de comprovação do restante da despesa; **4-** pela assinatura do prazo de 30(trinta) dias
21ao gestor, para que provoca o cancelamento, caso ainda não tenha feito, do termo de
22parceria firmado com a CEGEPO. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
23Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o
24**PROCESSO TC-2022/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO**
25**BENTINHO, Sr. Francisco Andrade Carreiro**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro
26**Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
27interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos
28autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das
29contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
30atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
31imputação de débito no valor de R\$ 16.317,16, por despesas irregulares com
32aquisição de combustíveis, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
33recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal, ao
34gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-
35lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual,

1em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela
2formalização de autos apartados, para dar cumprimento ao disposto no item 4.1 do
3Acórdão APL-TC-99/2008 que trata do pagamento irregular de despesa à empresa
4Jesus e Ribeiro Ltda, no valor de R\$ 21.769,30, paga no exercício em análise, como
5Restos a Pagar, porém não examinada nesses autos, após exame desta Corte do
6Recurso de Reconsideração interposto contra a sobredita decisão; **6-** pela
7comunicação à Delegacia da Receita Previdenciária, acerca do não empenhamento de
8obrigações patronais, para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o
9voto do Relator. **PROCESSO TC-2484/07 – Prestação de Contas dos ex-Prefeitos do**
10**Município de CONDADO, Sr. Edvan Pereira de Oliveira Júnior** (período de
11**10/01/2006 a 20/09/2006)** e **Sra. Maria Madalena de Albuquerque Fernandes**
12**(período de 21/09/2006 a 31/12/2006), exercício de 2006.** Relator: Conselheiro
13**Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
14interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido
15nos autos. **RELATOR:** votou nos seguintes termos: Gestão do Sr. Edvan Pereira de
16Oliveira Júnior: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as
17recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
18das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de
19débito ao Sr. Edvan Pereira de Oliveira Júnior, no valor de R\$ 98.754,72, sendo: R\$
2034.675,12 por excesso de combustível; R\$ 62.746,27 despesas não comprovadas e
21pagas com recursos do FUNDEF e R\$ 1.333,33 relativas ao recebimento em excesso
22de subsídios, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
23voluntário ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal, ao referido gestor,
24no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o
25prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em
26favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela
27representação ao INSS, no tocante às questões referentes às contribuições
28previdências, para as providências a seu cargo; **6-** pela assinatura do prazo de 60
29(sessenta) dias ao gestor, para que faça retornar à conta específica do FUNDEB, a
30quantia de R\$ 62.746,27, com recursos do próprio município. Gestão da Sra. Maria
31Madalena de Albuquerque Fernandes: **1-** pela emissão de parecer contrário à
32aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
33declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
34Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito à Sra. Maria Madalena de
35Albuquerque Fernandes, no valor de R\$ 20.436,26, por excesso de gastos na

1aquisição de combustíveis, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para
2recolhimento voluntário ao erário municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal, à
3referida gestora, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE,
4assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
5estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5-
6pela representação ao INSS, no tocante às questões referentes às contribuições
7previdências, para as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do
8Relator. **PROCESSO TC-2393/07 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de**
9**BARAÚNA, Sra. Maria de Fátima Ribeiro Silva, exercício de 2006.** Relator: Auditor
10Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
11interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos
12autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação
13das contas em análise, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-
14pelo julgamento irregular das contas da ordenadora das despesas; 3- pela imputação
15de débito a Sra. Maria de Fátima Ribeiro Silva, no valor total de R\$ 32.022,20,
16correspondentes às despesas não realizadas – assinando-lhe o prazo de 60
17(sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário municipal; 4- pela aplicação de
18multa pessoal à referida gestora, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso
19II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
20ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
21Municipal; 5- pela remessa de cópia da decisão aos Vereadores subscritores de
22denúncias contra a Prefeita do Município de Baraúna, para conhecimento; 6- pela
23remessa de cópia dos autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para
24as providências de estilo. Aprovada, por unanimidade, a proposta do Relator, com a
25declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
26“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”, -
27**PROCESSO TC-2150/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
28**CACIMBA DE DENTRO**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Erizonia Henrique**
29**Pereira**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Na
30oportunidade, o Presidente passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta
31Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, devido ao seu impedimento.
32Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
33representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou:
34**1-** pelo julgamento regular das contas em referência, com as recomendações
35constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições

1essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do
2Relator, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a
3Presidência ao seu titular, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Sua Excelência anunciou,
4da classe “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”, o PROCESSO TC-
51135/05 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Assistência e
6Previdência Municipal de GUARABIRA, Sr. Marivardo Toscano de Oliveira,
7exercício de 2004. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral
8de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
9MPJTCE: nos termos do parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela
10irregularidade das contas em referência, com as recomendações constantes da
11decisão; **2-** pela representação à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do não
12recolhimento das contribuições retidas dos comissionados do Instituto e incidentes
13sobre serviços de terceiros, bem como das informações inconsistentes na GFIP, para
14as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Inspeções
15Especiais” – PROCESSO TC-7744/08 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura
16Municipal de PRINCESA ISABEL, com base na Resolução RN-TC-03/2006. Relator:
17Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPJTCE: manteve o parecer emitido nos
18autos. **RELATOR:** votou: pelo arquivamento dos autos, entendendo ser prematura a
19remessa dos autos ao Ministério Público Comum, considerando conveniente que se
20aguarde o julgamento do Processo TC-5428/08, referente à Inspeção Especial
21realizada naquela Prefeitura, acerca de atos de gestão de pessoal. Aprovado por
22unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Antônio
23Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-4747/07 – Inspeção Especial realizada na
24Prefeitura Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE. Relator Auditor Antônio Gomes
25Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
26seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido para o processo.
27**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela imputação de débito ao Prefeito Municipal de
28Cuité de Mamanguape, Sr. João Dantas de Lima, no valor de R\$ 19.901,76 – referente
29ao excesso nos gastos com aquisição de combustíveis, verificadas na referida
30inspeção especial – assinando-lhe o prazo de trinta (30) dias, para recolhimento aos
31cofres municipais; **2-** pela representação à Controladoria Geral da União, ao Ministério
32Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, no tocante às falhas apontadas na
33execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; **3-** pela remessa de
34cópia dos autos à DEAGM, para subsidiar a análise da prestação de contas daquela
35Prefeitura, do exercício correspondente. Aprovada por unanimidade, a proposta do

1Relator. “Recursos” – **PROCESSO TC-2313/07 – Recurso de Reconsideração**
2interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **GADO BRAVO, Sr. José de**
3**Brito Leal**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-414/2008**, emitido
4quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Antônio
5Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
6interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o Parecer contido nos
7autos. **RELATOR**: votou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração -- dada a
8tempestividade e legitimidade do recorrente -- e, no mérito, pelo seu provimento
9integral, para o fim de tornar insubsistente o Acórdão APL-TC-414/2008, julgando-se
10regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Gado Bravo, de
11responsabilidade do Sr. José de Brito Leal, com as recomendações constantes da
12decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3709/03**
13**(DOC. TC-11011/05) – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do
14Município de **MONTE HOREBE, Sr. José Elosman Pedrosa**, contra decisões
15consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-38/2007** e no **Acórdão APL-TC-157/2007**,
16emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2004**. Relator: Auditor
17Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
18interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo
19conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, no sentido de
20reduzir o valor das imputações por despesas não comprovadas e, ainda, pela elevação
21do percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, restando atendido o
22percentual exigido constitucionalmente. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo
23conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial,
24para o fim de reduzir o valor imputado de R\$ 250.971,93 para R\$ 142.751,28,
25referente às despesas insuficientemente comprovadas, bem como, para considerar
26cumprida a aplicação do percentual exigido em ações e serviços públicos de saúde,
27mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovada por unanimidade, a
28proposta do Relator. **PROCESSO TC-2001/06 – Recurso de Reconsideração**
29interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **PICUI, Sr. Aldemir Alves de**
30**Macedo**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-992/2007**, emitido
31quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Auditor Antônio
32Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
33interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer nos autos.
34**PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de reconsideração -- dada
35a tempestividade e legitimidade do recorrente -- e, no mérito pelo seu provimento, para

1o fim de modificar o Acórdão APL-TC-992/2007, no sentido de julgar regulares as
2referidas contas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-
32793/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Presidente da Câmara
4Municipal de **LOGRADOURO, Sr. Ivan Fernandes Carneiro**, contra decisão
5consubstanciada no **Acórdão APL-TC-413/2008**, emitido quando do julgamento das
6contas do exercício de **2006**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação
7oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
8**MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo
9conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento,
10mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada por unanimidade, a proposta
11do Relator. “Diversos”– **PROCESSO TC-0252/01 – Denúncia** formulada contra o ex-
12Prefeito do Município de **ALAGOINHA, Sr. Sérgio Beltrão de Araújo**. Relator: Auditor
13Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
14interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: retificou, em parte, o parecer
15emitido nos autos e opinou, pela procedência parcial da denúncia e pela aplicação de
16multa pessoal ao referido gestor. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela procedência
17parcial da denúncia, com as recomendações ao atual Prefeito, constantes da proposta
18de decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Sérgio Beltrão de Araújo, no
19valor de R\$ 2.805,10, pelas irregularidades constatadas, assinando-lhe o prazo de
2060(sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
21de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela comunicação da decisão
22aos denunciante e ao denunciado. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
23**PROCESSO TC-6561/07 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de
24**ARARUNA, Sr. Availdo Luis de Alcântara Azevedo**, referente ao exercício de **2006**.
25Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela
26improcedência da denúncia. **PROPOSTA DO RELATOR**: pela improcedência da
27denúncia, fazendo-se as comunicações aos interessados e posterior arquivamento dos
28autos. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-6561/07 –
29Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **ARARUNA, Sr. Availdo Luis
30de Alcântara Azevedo**, referente ao exercício de **2007**. Relator: Auditor Antônio
31Cláudio Silva Santos. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela improcedência da denúncia.
32**PROPOSTA DO RELATOR**: pela improcedência da denúncia, fazendo-se as
33comunicações aos interessados e posterior arquivamento dos autos. Aprovada por
34unanimidade, a proposta do Relator. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Contas
35Anuais – Entidades da Administração Indireta”**: **PROCESSO TC-1423/08 –**

1**Prestação de Contas da gestora da Escola de Serviço Público do Estado da**
2**Paraíba (ESPEP), Sra. Maria Zélia Pereira Fernandes, exercício de 2007. Relator:**
3**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade
4das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular da referida
5prestação de contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-
6pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias, para que ao Secretário da
7Administração do Estado para que apresente a esta Corte de Contas medidas visando
8a regularização do prédio da ESPEP, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob
9pena de aplicação de multa por descumprimento desta decisão. Aprovada a proposta
10do Relator, à unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente fez o seguinte
11pronunciamento: “A Presidência havia atendido uma ponderação no sentido de não
12indicar um substituto para o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, que se
13aposentou recentemente, até mesmo porque ainda tínhamos uma indefinição com
14relação à formação da lista tríplice que será encaminhada pelos Senhores Auditores.
15Mas, em decorrência das nossas metas que estão um pouco distantes de serem
16alcançadas, bem como de outros aspectos, cheguei à conclusão de que devo indicar
17um substituto e, nesta oportunidade, anuncio que será o Conselheiro Substituto
18Marcos Antônio da Costa. Os processos que seriam redistribuídos com os Auditores
19Relatores ficará, no caso, com aquele substituto e os processos com relatório a cargo
20do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, na qualidade de Auditor,
21possivelmente serão redistribuídos com os demais Auditores. Isso é um aspecto que
22ainda teremos que discutir”. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou
23encerrada a sessão às 17:20hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (um)
24processo por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 05 a 11 de
25novembro de 2008, foi distribuído 01 (um) processo de Prestações de Contas Anuais,
26por vinculação, aos Relatores, totalizando 417 (quatrocentos e dezessete) processos
27da espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
28Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
29presente Ata, que está conforme.

30 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de novembro de 2008.**

31

32

33

34

35

ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

2

1

2

3

4

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

5

6

7

8

9

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

10

11

12

13

14

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO

PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO

15

16

17

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONSELHEIRO

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO